

**ATO Nº 155, DE 24/04/2026****PUBLICAÇÃO EM : 19/05/2026**

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a instrução levada a efeito nos autos do Processo 0000488-72.2026.6.08.8000, RESOLVE:

REMOVER DE OFÍCIO, FERNANDO MOURA MACHADO, Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na 32ª Zona Eleitoral - Vila Velha para a Sede deste Egrégio Tribunal, com lotação na Seção de Licitações, com fundamento no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo artigo 5º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.701/2022, em conformidade com a Lei nº 10.842/2004, regulamentada pela Resolução TSE nº 21.832/2004, e a Resolução CNJ nº 219/2016, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 288, DE 17/05/2026****PUBLICAÇÃO EM : 19/05/2026**

Institui o Programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE-ES.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido nos autos SEI n. [0000974-57.2026.6.08.8000](#);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 668/2026, que estabelece a obrigatoriedade de instituição de programa pelos tribunais para aplicação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e eficazes para a detecção e atuação em casos de violência doméstica e familiar, bem como para o apoio e proteção das vítimas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer mecanismos eficazes de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, em especial magistradas e servidoras deste Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de criar um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e empoderador para todas as mulheres;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, o Programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras.

§1º O termo colaboradoras é aplicado em seu sentido amplo, a fim de abranger as estagiárias, residentes, aprendizes, trabalhadoras terceirizadas, comissionadas, voluntárias e demais colaboradoras e seus respectivos familiares em situação de risco.

§2º O programa previsto nesta Portaria deverá observar, no que couber, as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça relativas à inclusão e proteção da população LGBTQIA+ e de demais interseccionalidades.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I - assegurar um ambiente de trabalho seguro e acolhedor, livre de qualquer forma de violência doméstica e familiar, promovendo a igualdade de gênero e o respeito mútuo entre todos os membros do Tribunal;

II - implementar políticas efetivas de prevenção, sensibilização, detecção precoce e atuação frente a casos de violência doméstica e familiar, com foco na criação de uma cultura organizacional que valorize a segurança e o bem-estar de todas as funcionárias;

III - oferecer apoio integral às vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo, mas não se limitando a, medidas de proteção, assistência psicológica, jurídica e social, além de garantir a confidencialidade e a proteção de suas identidades;

IV - promover ações educativas e formativas contínuas para a conscientização sobre a violência de gênero e a importância do respeito e da igualdade, envolvendo todos os níveis hierárquicos do Tribunal;

V - estabelecer e fortalecer parcerias com outras instituições e entidades para um combate mais eficaz à violência doméstica e familiar, incluindo a partilha de boas práticas e o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 3º Constituem ações e procedimentos do Programa:

I - capacitação continuada: desenvolvimento de programas de formação continuada para todos os funcionários, focando em aspectos legais, psicológicos e sociais da violência doméstica e familiar, com ênfase na identificação precoce de sinais de violência e na forma adequada de intervenção e suporte;

II - canais de denúncia e protocolo de atuação: implementação de canais seguros e anônimos para denúncias de violência, e estabelecimento de um protocolo claro de atuação imediata em casos reportados, garantindo o anonimato e a segurança dos denunciantes e a eficácia na resposta às situações de violência;

III - acompanhamento das vítimas: criação de uma rede integrada de apoio para acompanhamento das vítimas, oferecendo suporte legal, psicológico e de segurança, incluindo a coordenação com serviços externos de assistência e proteção, quando necessário;

IV - medidas de segurança e proteção: aplicação de medidas de segurança personalizadas para as vítimas de violência, que podem incluir, mas não se limitam a, realocação de local de trabalho, ajustes de horário e medidas protetivas em colaboração com as autoridades policiais e judiciárias;

V - campanhas de conscientização: promoção regular de campanhas internas e públicas para conscientização sobre a violência doméstica, seus sinais e como combatê-la, utilizando diversos meios de comunicação para alcançar a máxima disseminação e impacto.

Art. 4º Compete à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, Discriminação e Violência deste TRE-ES a implementação e o acompanhamento do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, o qual segue anexo e passa a integrar este ato, observadas as seguintes diretrizes:

I - proteção e apoio a magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar;

II - prevenção e conscientização de magistradas, servidoras e demais colaboradoras acerca da violência doméstica e familiar por meio de materiais informativos, campanhas, publicações, rodas de conversa, entre outras ações;

III - promoção da análise dos casos, de modo articulado, para identificar o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência doméstica e familiar (art. 7º da Lei nº 11.340/2006), bem como a sua gravidade, observado o Formulário Nacional de Avaliação de Riscos, aprovado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020 e instituído pela Lei nº 14.149/2021, a fim de prevenir reiteração e subsidiar encaminhamentos e suportes específicos voltados à gestão do risco identificado;

IV - comunicação imediata à Polícia Judicial ou às demais estruturas de segurança a serviço do Poder Judiciário, em caso de avaliação da situação como de risco moderado, grave ou extremo de violência para a adoção das medidas institucionais necessárias e adequadas à garantia da integridade física e psicológica da vítima, dentro das competências protetivas da unidade, como cadastro do agressor no sistema de controle de acesso do tribunal e elaboração de relatório de análise de risco, que pode ser realizado por meio da unidade de inteligência ou outro setor competente;

V - disponibilização e divulgação a magistradas, servidoras e demais colaboradoras de canal interno de atendimento, a fim de realizar acolhimento, prestar orientações sobre medidas judiciais e administrativas necessárias à proteção e prevenção de reiteração de violências, encaminhamentos psicossociais e suportes existentes no Tribunal, em casos de violência doméstica e familiar, com garantia de sigilo dos dados da mulher atendida;

VI - comunicação ao Juízo competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se a situação de violência doméstica e familiar contra a magistrada, servidora e demais colaboradoras for de caso judicializado;

VII - elaboração de plano de segurança individual, sob aspecto da prevenção e proteção integral das magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, observando a periodicidade de monitoramento para verificação do incremento ou diminuição dos fatores de risco; e

VIII - formação de rede interna articulada de acolhimento e atendimento intersetorial e multidisciplinar, bem como mapeamento da rede de proteção, com divulgação nos portais externos e internos, observando as especificidades locais.

§ 1º A Ouvidoria da Mulher deverá participar ativamente do programa, em diálogo e cooperação com os órgãos, instituições e setores envolvidos, considerando a missão instituída na Resolução CNJ nº 432/2021.

§ 2º Para os encaminhamentos psicossociais, deverá ser garantido atendimento por equipe multidisciplinar no âmbito do Tribunal, com a possibilidade de celebração de acordos, convênios ou instrumentos congêneres que possam contribuir com a consecução dos objetivos da resolução.

Art. 5º O TRE/ES buscará, ativamente, estabelecer parcerias com outras instituições judiciais, entidades governamentais, organizações não governamentais e grupos da sociedade civil, visando a troca de informações, recursos e estratégias para o combate mais eficaz à violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este artigo incluirão:

I - a partilha de boas práticas e experiências;

II - o desenvolvimento de estratégias conjuntas para prevenção e resposta à violência;

III - a promoção de eventos conjuntos e campanhas de sensibilização.

### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As medidas adotadas no âmbito deste Programa deverão ser revistas periodicamente, para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades das magistradas, servidoras e demais colaboradoras, bem como às mudanças legais e sociais pertinentes.

Art. 7º A alocação de recursos necessários, sejam humanos, financeiros ou materiais para a implementação efetiva do Programa será assegurada pelo Tribunal, que inclui a designação de pessoal especializado, a alocação de fundos para campanhas educativas e suporte às vítimas, e a aquisição de recursos materiais necessários para a execução das medidas de segurança.

Art. 8º Esta Portaria será amplamente divulgada, no âmbito interno do Tribunal e para o público em geral, garantindo que todas as partes interessadas estejam cientes das políticas e procedimentos implementados.

Parágrafo único. A divulgação incluirá:

I - comunicação interna por meio de canais oficiais do Tribunal, como intranet, e-mails e reuniões;

II - divulgação para o público por meio do portal do Tribunal, redes sociais, e em eventos públicos relacionados;

III - parcerias com a imprensa para ampliar o alcance das campanhas de conscientização.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

(documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO I

PROTOCOLO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM FACE DE MAGISTRADAS E SERVIDORAS

[Anexo 1 - Portaria PRE 288.2026.pdf](#)

## **PORTARIA Nº 286, DE 17/05/2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 19/05/2026**

Institui, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, o Fluxo Permanente Processual Específico de Atendimento e Processamento Interinstitucional Especializado às Pessoas em Situação de Rua.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito da Justiça Eleitoral do Espírito Santo, atendimento humanizado, célere, desburocratizado e articulado em rede às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar fluxo permanente de trabalho colaborativo e em rede entre atores institucionais envolvidos com a política, com atendimento e processamento interinstitucional especializado;

CONSIDERANDO a atuação do Comitê Local PopRuaJud do Estado do Espírito Santo e a necessidade de articulação com a Ouvidoria deste Tribunal, com a Defensoria Pública, com o Ministério Público, com a Ordem dos Advogados do Brasil, com a rede de proteção social e com outros parceiros institucionais;

RESOLVE: